



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 537, de 31 de Agosto de 2005.

*Dispõe sobre autorização para dar em dação em pagamento de crédito do município de Nova Andradina, oriundo do processo de precatório TJ/MS nº. 2000.002662-0, e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação de pagamento créditos do município de Nova Andradina - MS, oriundo do processo de precatório TJ/MS nº. 2000.002662-0, em tramite perante o TJ/MS, figurando como credor o município de Nova Andradina-MS, e como devedor o Estado de Mato Grosso do Sul, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dação essa em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A, para quitação dos débitos resultantes de iluminação pública e despesas com os próprios municipais em quantias a serem estipuladas em instrumentos próprios.

**Parágrafo único** - Nos instrumentos a serem celebrados, poderá o Município sub-rogar ao credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao devedor principal até o limite de crédito dado em dação em pagamento.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município, em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta Lei.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal poderá contratar, de forma direta, serviços advocatícios, com profissional adequado e *expert* no assunto e que tenha acesso à ENERSUL, para que sejam obtidos resultados positivos, quanto a efetivação da dação em pagamento pretendida nos termos do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de agosto de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

